

*Altera e acrescenta dispositivos na Resolução CGE/MS n. 116, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre procedimentos de avaliação de programas de integridade das pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para fins do disposto na Lei Estadual n. 6.134, de 31 de outubro de 2023, na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2023.*

**Publicado no DOE n. 12.153, de 12 de maio de 2026, págs. 4.**

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, *caput*, c/c o art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 230/2016,, considerando o disposto no art. 13-A, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 230/2016, o art. 6º da Lei Estadual n. 6.134/2024 e o art. 6º do Decreto Estadual n. 16.490/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CGE/MS n. 116, de 20 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos:

*"Art. 13. Durante a avaliação dos documentos encaminhados, havendo necessidade de saneamento de desconformidades verificadas, a CGE-MS notificará a pessoa jurídica para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresente informações e documentos complementares ou, se for o caso, proponha Plano de Ação.*

*§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação da pessoa jurídica, ou recebidas as informações e os documentos complementares, a CGE-MS concluirá a avaliação do Programa de Integridade, nos termos dos artigos 16 e 17 desta Resolução.*

*§ 2º Caso proponha Plano de Ação, a pessoa jurídica comprometer-se-á a adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento do Programa de Integridade, com fundamento na análise inicialmente realizada pela CGE-MS.*

*§ 3º O Plano de Ação deverá conter a descrição das medidas a serem implementadas para o aprimoramento do Programa de Integridade, o respectivo cronograma de execução e a indicação do responsável por sua implementação.*

*§ 4º O Plano de Ação proposto será submetido à aprovação da CGE-MS.*

*§ 5º O prazo para execução do Plano de Ação não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua aprovação.*

*§ 6º A pessoa jurídica deverá apresentar à CGE-MS, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de execução, as informações e os documentos comprobatórios da implantação das medidas previstas no Plano de Ação, cabendo à CGE-MS proceder à sua análise e concluir a avaliação do Programa de Integridade, nos termos dos artigos 16 e 17 desta Resolução." (NR)*

Art. 2º Revoga-se o art. 9º da Resolução CGE/MS n. 116/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE MAIO DE 2026.

MARINA HIRAOKA GAIDARJI  
Controladora-Geral do Estado em exercício